



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65978-000 CNPJ: 01.577.844/0001-62

**LEI Nº 269/2014**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

A Câmara de SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 21.850.000,00 *(VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAL)*, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto de Regulamentação Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65978-000 CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 21.850.000,00 (*VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>16.223.600,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.023.600,00</b>
1.1 - Receita Tributária	578.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	110.600,00
1.3 - Receita Patrimonial	82.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	92.600,00
1.7 - Transferências Correntes	10.148.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.800,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.200.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	5.200.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>7.446.800,00</b>



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65978-000 CNPJ: 01.577.844/0001-62

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB** (1.820.400,00)  
**RECEITAS TOTAL** 21.850.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 21.850.000,00 (*VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 16.955.000,00 (*DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.895.000,00 (*QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOUREO</b>	<b>12.425.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	6.740.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.520.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	165.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>9.425.000,00</b>
15 - FUNDEB - SÃO PEDRO DOS CRENTES	4.530.000,00
13 - FUNDO MUN. DE A. SOCIAL/SEC A. SOCIAL S P. CRENTES	1.105.000,00
12 - FUNDO MUN. DE SAÚDE S. PEDRO/SEC. SAÚDE	3.790.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>21.850.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65978-000 CNPJ: 01.577.844/0001-62**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	840.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	600.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.475.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	293.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	916.000,00
06.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	4.417.000,00
07.10 - SECRET.MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENT.E CULTURA	630.000,00
08.10 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.089.000,00
10.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.790.000,00
11.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	353.000,00
12.13 - FUNDO MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	752.000,00
14.15 - FUNDO MANUAT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	4.530.000,00
16.10 - FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.000.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00
<b>Total das Unidades</b>	<b>21.850.000,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65978-000 CNPJ: 01.577.844/0001-62

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.


Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

~~Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.~~

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES, aos 12 dias do mês de Novembro 2014.

  
Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal